



**Sumário**

DECRETOS .....	2
LEI .....	2
EXTRATO CONVÊNIO .....	4
ATO DO LEGISLATIVO .....	4



## DECRETOS

### DECRETO Nº. 103/2015

**SÚMULA:** Revoga Decreto do Executivo Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO CÔCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste – PR..

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica pelo presente **REVOGADO** na íntegra o Decreto nº. 101/2015 de 27 de novembro de 2015, publicado no Jornal “O Regional” Edição 3.761 do dia 28/11/2015, página 15.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO CÔCO  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 104/2015

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 786/2014, de 10 de dezembro de 2014:

### DECRETA

**Art. 1º –** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 131.800,00 ( cento e trinta e um mil e oitocentos reais ) junto ao orçamento geral do Município para o exercício de 2015, assim especificado:

0300-FUNDOS ESPECIAIS	
0303-Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1300.3.014-Construir e Ampliar as Unidades de Saúde	
015.1006.03.02.01.02-Convênio FNS-Construção-UBS	
269-44.90.51.00-Obras e Instalações.....	R\$ 131.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 131.000,00</b>

**Art. 2º –** Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior e proveniente do Excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 15-CONVÊNIO FNS-Construção de Unidade Básica de Saúde no valor R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais)

**Total..... R\$ 131.800,00**

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Alaliba Leonel Chateaubriand, 09 dezembro de 2015.

**José Roberto Coco**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 105/2015

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 786/2014, de 10 de dezembro de 2014:

### DECRETA

**Art. 1º –** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.000,00 ( setenta e sete mil reais ) junto ao orçamento geral do Município para o exercício de 2015, assim especificado:

0200-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
0205-Departamento De Educação, Cultura e Esportes	
12.361.1400.2.011-Manutenção do Ensino Fundamental	
104.01.01.00.00- Demais Impostos Vinc. A Educ.Básica	
2315-31.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	R\$ 77.000,00
<b>Tota</b>	
<b>R\$ 77.000,00</b>	

**Art. 2º –** Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior e proveniente do Excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 104-Demais Impostos Vinc. A Educação Básica, no valor R\$ 77.000,00 ( setenta e sete mil reais)

**Total**  
**R\$ 77.000,00**

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Alaliba Leonel Chateaubriand, 09 dezembro de 2015.

**José Roberto Coco**  
Prefeito Municipal

## LEI

### LEI Nº 804/2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**



**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.220.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil reais)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 20.874.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.139.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 134.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 85.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 18.918.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 291.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 346.000,00</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 26.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.220.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:

Categoria Economica

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.048.500,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 10.936.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.052.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.671.500,00</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 1.071.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 600.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.220.000,00</b>

Órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.051.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 439.500,00
ASSESSORIAS DIRETAS	R\$ 498.500,00
COORDENADORIA CONTROLE INTERNO	R\$ 51.000,00
DEPTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 4.859.200,00
DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 4.999.000,00
DEPTO INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 2.627.800,00
DEPTO AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 489.500,00
DEPTO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 953.000,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 21.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.014.500,00
FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 15.000,00
FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 201.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.220.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

**Art. 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13** – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

**Art. 14** – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand” , em 09 de dezembro de 2015.

**José Roberto Coco**  
**Prefeito Municipal**



**EXTRATO CONVÊNIO**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO****Espécie:** Transferência Voluntária**Ordem Cronológica:** 002/2015**Data de Assinatura:** 07/12/2015**Intervenientes:** Município de FORMOSA DO OESTE - PR  
Endereço: Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111 – FORMOSA DO OESTE-PR.Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste - ACIAF  
Endereço: Avenida Goiania, 288 – FORMOSA DO OESTE-PR.**Objeto:** Execução e cumprimento das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho constante do processo protocolado sob nº. 1353/15 dia 27/11/2015.**Vigência:** da data da assinatura até 10 de janeiro de 2015**Valor:** O valor do Termo de Convênio é de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), que será liberado em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.**Dotação Orcamentária:** 3.3.50.41.00 – Contribuições, constante do Orçamento Geral do Município.**Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº. 803 de 02/12/2015.
**Assinaturas:**  - Prefeito Municipal  
CPF: 589.300.609-78  
 - Presidente da Entidade  
CPF: 580.786.149-34

Termo de convênio nº 002/2015

6

**ATO DO LEGISLATIVO**

CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

RESOLUÇÃO Nº. 276, de 9 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL OESTE, ESTADO DO PARANA, no atribuições legais autorizadas inciso III, art. 19 do regimento interno e em atendimento ao protocolado sob nº 382, de 7/12/15,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 015 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e da outras providencias), fica concedido ao funcionário WANDERLEY SOARES DE LIMA, matrícula nº 7397-0/1, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Administrativo II", CBO nº 4110-10, Nível 3, eleVa9aO de REFERENCIA para 8.

Art. 2º Esta resolu9ao entra em vigor na data de sua publica9ao, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 9 de dezembro de 2015.

Airton Hernades Verussa

Presidente

